

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.797 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Proteccio sob a ac 4331

Livro n.º

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 154 de autoria da Mesa Diretora da C.MA.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações dos servidores e os subsídios do Poder Legislativo do Município de Araruama serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no mês de outubro, sem distinção de indices.

Art. 2º. Lei especifica anual disporá sobre o valor do índice a ser aplicado para revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), ou o que vier a substituí-lo, será o parâmetro oficial para a revisão de que trata a presente Lei.

Art. 3°. A revisão geral anual de que trata a presente Lei respeitará as limitações impostas pelo inciso VI do art. 29 e art. 169 da Constituição, bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2013

Miguel Jeovani